



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU

CNPJ-MF 01.612.634/0001-68

AVENIDA BRASÍLIA, 551- FONE (046) 3553-1484

85.465-000 - ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ

PORTARIA Nº. 182

DATA: 10/11/2023

Súmula: "Cria, regulamenta, institui e compõe a Vigilância Socioassistencial no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Espigão Alto do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor,

Considerando que a Vigilância Socioassistencial está prevista na Lei Nº 8.742 de 1993 – Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS e consolidada na Lei Nº 12.435 de 2011, sendo uma das três funções dentro da política de Assistência Social, trabalhando em conjunto com a Proteção Social e a Defesa de Direitos;

Considerando que a Vigilância Socioassistencial se caracteriza como importante ferramenta de gestão, que estimula a prática do planejamento, monitoramento e avaliação da política na superação de situações de risco e vulnerabilidade social;

Considerando que por se tratar de um modelo descentralizado, o sistema Único de Assistência Social – SUAS concede autonomia ao município para organizar sua rede Socioassistencial conforme necessidades;

B



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU

CNPJ-MF 01.612.634/0001-68

AVENIDA BRASÍLIA, 551- FONE (046) 3553-1484

85.465-000 - ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer por meio desta Portaria, as atribuições da Vigilância Socioassistencial no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, cujo objetivo é fortalecer a função de Proteção Social e Defesa de Direitos, contribuindo para eficiência, eficácia e efetividade dos processos de planejamento, gestão e execução dos programas, benefícios, serviços e projetos socioassistenciais.

Art. 2º. Ter-se-á por objetivos a Vigilância Socioassistencial:

I – Apoiar às atividades de planejamento, gestão, monitoramento, avaliação e execução dos serviços socioassistenciais e ao controle social, imprimindo caráter técnico e participativo à tomada de decisão;

II – Produzir e disseminar informações, possibilitando conhecimentos que contribuam a efetivação do caráter preventivo e proativo da Política de Assistência Social, para planejamento de ações que garantam qualidade dos serviços de forma articulada com áreas de Proteção Social Básica e Especial;

III – Coletar, produzir, sistematizar, analisar e contextualizar as informações territoriais como base de planejamento e do controle social de políticas públicas adequadas com a realidade.

IV – Coletar, produzir, sistematizar, analisar e contextualizar as informações territoriais como base de planejamento e do controle social de políticas públicas adequadas com a realidade.

V – Diligenciar, estabelecer metodologias e apoiar ações de busca ativa e abordagem social;

VI – Elaborar e atualizar periodicamente o diagnóstico socioterritorial com informações territorializadas dos riscos e vulnerabilidades e da consequente demanda dos serviços de Proteção Social Básica e Especial.

VII – Colaborar com a gestão no planejamento das atividades pertinentes ao cadastramento e atualização cadastral do CadÚnico em âmbito municipal;

B



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU

CNPJ-MF 01.612.634/0001-68

AVENIDA BRASÍLIA, 551- FONE (046) 3553-1484

85.465-000 - ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ

VIII – Utilizar a base de dados do Cadastro Único de Programas Sociais – CadÚnico, como ferramenta para construção de mapas de vulnerabilidades social dos territórios, para traçar o perfil de populações vulneráveis e para estimar a demanda potencial dos serviços e sua distribuição no território.

IX – Fornecer sistematicamente às unidades da rede socioassistencial – CRAS, informações e indicadores territorializados, para auxiliar em suas ações;

X – Utilizar os cadastros, base de dados e sistemas de informações dos programas de transferência de renda e dos benefícios socioassistenciais como instrumentos permanentes de identificação das famílias com características para demanda de serviços socioassistenciais, como norte para planejar, orientar e coordenar ações para execução do CRAS;

XI – Fornecer sistematicamente ao CRAS listagens territorializadas das famílias em descumprimento de condicionalidades do Programa Bolsa Família com bloqueio ou suspensão do benefício, monitorando a realização de busca ativa destas.

XII – Organizar, normatizar e gerir, no âmbito da Política de Assistência Social, o sistema de notificações para situações de violações de direitos, estabelecendo instrumentos e fluxos necessários à implementação e funcionamento deste;

XIII – Orientar quando aos procedimentos de registro das informações referentes aos atendimentos realizados pelas unidades da rede socioassistencial, zelando pela padronização e qualidade dos mesmos;

XIV – Coordenar e acompanhar a alimentação dos sistemas de informação com dados sobre a rede socioassistencial e sobre os atendimentos realizados, mantendo o diálogo entre as Proteções, as quais são responsáveis pela provisão dos dados necessários a alimentação dos sistemas em seu âmbito de atuação;

XV – Implantar instrumental de coleta de dados e síntese de dados para os diversos processos de monitoramento e avaliação;

XVI – Coordenar em nível municipal, de forma articulada com as áreas de Proteção, as atividades de monitoramento da rede socioassistencial, de forma a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU

CNPJ-MF 01.612.634/0001-68

AVENIDA BRASÍLIA, 551- FONE (046) 3553-1484

85.465-000 - ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ

avaliar periodicamente a observância dos padrões de referência relativos a qualidade dos serviços ofertados;

XVII – Instituir as variáveis de monitoramento, os indicadores e parâmetros de avaliação da Vigilância Socioassistencial das unidades ofertantes e os indicadores de monitoramento de gestão do SUAS;

XVIII – Possibilitar acesso e difusão das informações de monitoramento e Vigilância Socioassistencial;

XIX – Realizar periodicamente, visitas aos espaços da rede socioassistencial pública para conhecimento e acompanhamento in lócus da realidade vivenciada;

Art. 3º. São necessários ao processo de implantação e funcionamento da Vigilância Socioassistencial conforme porte e realidade municipal:

I – Equipe formada por profissionais com formação estabelecida pela Resolução CNAS nº 17/2011;

II – Espaço físico e equipamentos de informática e demais necessários compartilhados com a SMAS;

III – Acesso de sistemas e fontes de dados como SAA, SIMPETI, CNEAS, SISC, SUAS WEB, CECAD, SIGPBF, RMA, Relatório de informações Sociais, Censo SUAS, entre outros;

Art. 4º. Fica instituído a equipe de Vigilância Socioassistencial no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, que será composta pelos seguintes servidores municipais, vinculados a SMAS:

SERVIDOR	FUNÇÃO
ROZELI SOUZA	Assistente Administrativo
TALITA VINCENZI CANZI	Psicóloga



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU

CNPJ-MF 01.612.634/0001-68

AVENIDA BRASÍLIA, 551- FONE (046) 3553-1484

85.465-000 - ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ

Art. 5º Responderá pela Coordenação da Vigilância Socioassistencial a servidora ROZELI SOUZA.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir desta data.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 10 DE NOVEMBRO DE 2023.

AGENOR BERTONCELO

Prefeito Municipal



PORTARIAS

PORTARIA Nº. 182

DATA: 10/11/2023

Súmula: “Cria, regulamenta, institui e compõe a Vigilância Socioassistencial no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Espigão Alto do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor,

Considerando que a Vigilância Socioassistencial está prevista na Lei Nº 8.742 de 1993 – Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS e consolidada na Lei Nº 12.435 de 2011, sendo uma das três funções dentro da política de Assistência Social, trabalhando em conjunto com a Proteção Social e a Defesa de Direitos;

Considerando que a Vigilância Socioassistencial se caracteriza como importante ferramenta de gestão, que estimula a prática do planejamento, monitoramento e avaliação da política na superação de situações de risco e vulnerabilidade social;

Considerando que por se tratar de um modelo descentralizado, o sistema Único de Assistência Social – SUAS concede autonomia ao município para organizar sua rede Socioassistencial conforme necessidades;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU

CNPJ-MF 01.612.634/0001-68

AVENIDA BRASÍLIA, 551- FONE (046) 3553-1484

85.465-000 - ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer por meio desta Portaria, as atribuições da Vigilância Socioassistencial no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, cujo objetivo é fortalecer a função de Proteção Social e Defesa de Direitos, contribuindo para eficiência, eficácia e efetividade dos processos de planejamento, gestão e execução dos programas, benefícios, serviços e projetos socioassistenciais.

Art. 2º. Ter-se-á por objetivos a Vigilância Socioassistencial:

I – Apoiar às atividades de planejamento, gestão, monitoramento, avaliação e execução dos serviços socioassistenciais e ao controle social, imprimindo caráter técnico e participativo à tomada de decisão;

II – Produzir e disseminar informações, possibilitando conhecimentos que contribuam a efetivação do caráter preventivo e proativo da Política de Assistência Social, para planejamento de ações que garantam qualidade dos serviços de forma articulada com áreas de Proteção Social Básica e Especial;

III – Coletar, produzir, sistematizar, analisar e contextualizar as informações territoriais como base de planejamento e do controle social de políticas públicas adequadas com a realidade.

IV – Coletar, produzir, sistematizar, analisar e contextualizar as informações territoriais como base de planejamento e do controle social de políticas públicas adequadas com a realidade.

V – Diligenciar, estabelecer metodologias e apoiar ações de busca ativa e abordagem social;

VI – Elaborar e atualizar periodicamente o diagnóstico socioterritorial com informações territorializadas dos riscos e vulnerabilidades e da consequente demanda dos serviços de Proteção Social Básica e Especial.

VII – Colaborar com a gestão no planejamento das atividades pertinentes ao cadastramento e atualização cadastral do CadÚnico em âmbito municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU

CNPJ-MF 01.612.634/0001-68

AVENIDA BRASÍLIA, 551- FONE (046) 3553-1484

85.465-000 - ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ

VIII – Utilizar a base de dados do Cadastro Único de Programas Sociais – CadÚnico, como ferramenta para construção de mapas de vulnerabilidades social dos territórios, para traçar o perfil de populações vulneráveis e para estimar a demanda potencial dos serviços e sua distribuição no território.

IX – Fornecer sistematicamente às unidades da rede socioassistencial – CRAS, informações e indicadores territorializados, para auxiliar em suas ações;

X – Utilizar os cadastros, base de dados e sistemas de informações dos programas de transferência de renda e dos benefícios socioassistenciais como instrumentos permanentes de identificação das famílias com características para demanda de serviços socioassistenciais, como norte para planejar, orientar e coordenar ações para execução do CRAS;

XI – Fornecer sistematicamente ao CRAS listagens territorializadas das famílias em descumprimento de condicionalidades do Programa Bolsa Família com bloqueio ou suspensão do benefício, monitorando a realização de busca ativa destas.

XII – Organizar, normatizar e gerir, no âmbito da Política de Assistência Social, o sistema de notificações para situações de violações de direitos, estabelecendo instrumentos e fluxos necessários à implementação e funcionamento deste;

XIII – Orientar quando aos procedimentos de registro das informações referentes aos atendimentos realizados pelas unidades da rede socioassistencial, zelando pela padronização e qualidade dos mesmos;

XIV – Coordenar e acompanhar a alimentação dos sistemas de informação com dados sobre a rede socioassistencial e sobre os atendimentos realizados, mantendo o diálogo entre as Proteções, as quais são responsáveis pela provisão dos dados necessários a alimentação dos sistemas em seu âmbito de atuação;

XV – Implantar instrumental de coleta de dados e síntese de dados para os diversos processos de monitoramento e avaliação;

XVI – Coordenar em nível municipal, de forma articulada com as áreas de Proteção, as atividades de monitoramento da rede socioassistencial, de forma a

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU**

CNPJ-MF 01.612.634/0001-68

AVENIDA BRASÍLIA, 551- FONE (046) 3553-1484

85.465-000 - ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ

avaliar periodicamente a observância dos padrões de referência relativos a qualidade dos serviços ofertados;

XVII – Instituir as variáveis de monitoramento, os indicadores e parâmetros de avaliação da Vigilância Socioassistencial das unidades ofertantes e os indicadores de monitoramento de gestão do SUAS;

XVIII – Possibilitar acesso e difusão das informações de monitoramento e Vigilância Socioassistencial;

XIX – Realizar periodicamente, visitas aos espaços da rede socioassistencial pública para conhecimento e acompanhamento in lócus da realidade vivenciada;

Art. 3º. São necessários ao processo de implantação e funcionamento da Vigilância Socioassistencial conforme porte e realidade municipal:

I – Equipe formada por profissionais com formação estabelecida pela Resolução CNAS nº 17/2011;

II – Espaço físico e equipamentos de informática e demais necessários compartilhados com a SMAS;

III – Acesso de sistemas e fontes de dados como SAA, SIMPETI, CNEAS, SISC, SUAS WEB, CECAD, SIGPBF, RMA, Relatório de informações Sociais, Censo SUAS, entre outros;

Art. 4º. Fica instituído a equipe de Vigilância Socioassistencial no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, que será composta pelos seguintes servidores municipais, vinculados a SMAS:

SERVIDOR	FUNÇÃO
ROZELI SOUZA	Assistente Administrativo
TALITA VINCENZI CANZI	Psicóloga



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU

CNPJ-MF 01.612.634/0001-68

AVENIDA BRASÍLIA, 551- FONE (046) 3553-1484

85.465-000 - ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ

Art. 5º Responderá pela Coordenação da Vigilância Socioassistencial a servidora ROZELI SOUZA.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir desta data.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 10 DE NOVEMBRO DE 2023.

AGENOR BERTONCELO

Prefeito Municipal

Cod422073

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍGAO ALTO DO IGUAÇU
 CNPJ-MF 01.612.634/0001-68
 AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3553-1484
 85.465-000 - ESPÍGAO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 10 DE NOVEMBRO DE 2023.

AGENOR BERTONCELO
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍGAO ALTO DO IGUAÇU
 CNPJ-MF 01.612.634/0001-68
 AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3553-1484
 85.465-000 - ESPÍGAO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ

LEI N. 968
 Data: 10/11/2023

Súmula: Declara entidade de utilidade pública municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ESPÍGAO ALTO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, aprovou, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica declarado como entidade de utilidade pública municipal a seguinte associação, com sede na cidade de Espigão Alto do Iguaçu - Paraná:

I - ASSOCIAÇÃO DE PAIS, MESTRES E FUNCIONÁRIOS DO COLÉGIO ESTADUAL ALVARO NATEL DE CAMARGO - ENSINO FUNDAMENTAL E MEDIO, com inscrição no CNPJ sob n. 78.682.077/0001-86.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 10 DE NOVEMBRO DE 2023.

AGENOR BERTONCELO
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍGAO ALTO DO IGUAÇU
 CNPJ-MF 01.612.634/0001-68
 AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3553-1484
 85.465-000 - ESPÍGAO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ

PORTARIA Nº. 182
 DATA: 10/11/2023

Súmula: "Cria, regulamenta, institui e compõe a Vigilância Socioassistencial no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Espigão Alto do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor,

Considerando que a Vigilância Socioassistencial está prevista na Lei Nº 8.742 de 1993 - Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS e consolidada na Lei Nº 12.435 de 2011, sendo uma das três funções dentro da política de Assistência Social, trabalhando em conjunto com a Proteção Social e a Defesa de Direitos;

Considerando que a Vigilância Socioassistencial se caracteriza como importante ferramenta de gestão, que estimula a prática do planejamento, monitoramento e avaliação da política na superação de situações de risco e vulnerabilidade social;

Considerando que por se tratar de um modelo descentralizado, o sistema Único de Assistência Social - SUAS apresenta autonomia ao município para organizar sua rede Socioassistencial conforme necessidades;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍGAO ALTO DO IGUAÇU
 CNPJ-MF 01.612.634/0001-68
 AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3553-1484
 85.465-000 - ESPÍGAO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer por meio desta Portaria, as atribuições da Vigilância Socioassistencial no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, cujo objetivo é fortalecer a função de Proteção Social e Defesa de Direitos, contribuindo para eficiência, eficácia e efetividade dos processos de planejamento, gestão e execução dos programas, benefícios, serviços e projetos socioassistenciais.

Art. 2º. Ter-se-á por objetivos a Vigilância Socioassistencial:

I - Apoiar às atividades de planejamento, gestão, monitoramento, avaliação e execução dos serviços socioassistenciais e ao controle social, imprimindo caráter técnico e participativo à tomada de decisão;

II - Produzir e disseminar informações, possibilitando conhecimentos que contribuam a efetivação do caráter preventivo e proativo da Política de Assistência Social, para planejamento de ações que garantam qualidade dos serviços de forma articulada com áreas de Proteção Social Básica e Especial;

III - Coletar, produzir, sistematizar, analisar e contextualizar as informações territoriais como base de planejamento e do controle social de políticas públicas adequadas com a realidade.

IV - Coletar, produzir, sistematizar, analisar e contextualizar as informações territoriais como base de planejamento e do controle social de políticas públicas adequadas com a realidade.

V - Diligenciar, estabelecer metodologias e apoiar ações de busca ativa e abordagem social;

VI - Elaborar e atualizar periodicamente o diagnóstico socioterritorial com informações territorializadas dos riscos e vulnerabilidades e da consequente demanda dos serviços de Proteção Social Básica e Especial.

VII - Colaborar com a gestão no planejamento das atividades pertinentes ao cadastramento e atualização cadastral do CadÚnico em âmbito municipal;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍGAO ALTO DO IGUAÇU
 CNPJ-MF 01.612.634/0001-68
 AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3553-1484
 85.465-000 - ESPÍGAO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ

VIII - Utilizar a base de dados do Cadastro Único de Programas Sociais - CadÚnico, como ferramenta para construção de mapas de vulnerabilidades social dos territórios, para traçar o perfil de populações vulneráveis e para estimar a demanda potencial dos serviços e sua distribuição no território.

IX - Fornecer sistematicamente às unidades da rede socioassistencial - CRAS, informações e indicadores territorializados, para auxiliar em suas ações;

X - Utilizar os cadastros, base de dados e sistemas de informações dos programas de transferência de renda e dos benefícios socioassistenciais como instrumentos permanentes de identificação das famílias com características para demanda de serviços socioassistenciais, como norte para planejar, orientar e coordenar ações para execução do CRAS;

XI - Fornecer sistematicamente ao CRAS listagens territorializadas das famílias em descumprimento de condicionalidades do Programa Bolsa Família com bloqueio ou suspensão do benefício, monitorando a realização de busca ativa destas.

XII - Organizar, normatizar e gerir, no âmbito da Política de Assistência Social, o sistema de notificações para situações de violações de direitos, estabelecendo instrumentos e fluxos necessários à implementação e funcionamento deste;

XIII - Orientar quando aos procedimentos de registro das informações referentes aos atendimentos realizados pelas unidades da rede socioassistencial, zelando pela padronização e qualidade dos mesmos;

XIV - Coordenar e acompanhar a alimentação dos sistemas de informação com dados sobre a rede socioassistencial e sobre os atendimentos realizados, mantendo o diálogo entre as Proteções, as quais são responsáveis pela provisão dos dados necessários a alimentação dos sistemas em seu âmbito de atuação;

XV - Implantar instrumental de coleta de dados e síntese de dados para os diversos processos de monitoramento e avaliação;

XVI - Coordenar em nível municipal, de forma articulada com as áreas de Proteção, as atividades de monitoramento da rede socioassistencial, de forma a

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍGAO ALTO DO IGUAÇU
 CNPJ-MF 01.612.634/0001-68
 AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3553-1484
 85.465-000 - ESPÍGAO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ

avaliar periodicamente a observância dos padrões de referência relativos a qualidade dos serviços ofertados;

XVII - Instituir as variáveis de monitoramento, os indicadores e parâmetros de avaliação da Vigilância Socioassistencial das unidades ofertantes e os indicadores de monitoramento de gestão do SUAS;

XVIII - Possibilitar acesso e difusão das informações de monitoramento e Vigilância Socioassistencial;

XIX - Realizar periodicamente, visitas aos espaços da rede socioassistencial pública para conhecimento e acompanhamento in lócus da realidade vivenciada;

Art. 3º. São necessários ao processo de implantação e funcionamento da Vigilância Socioassistencial conforme porte e realidade municipal:

I - Equipe formada por profissionais com formação estabelecida pela Resolução CNAS nº 17/2011;

II - Espaço físico e equipamentos de informática e demais necessários compartilhados com a SMAS;

III - Acesso de sistemas e fontes de dados como SAA, SIMPETI, CNEAS, SISC, SUAS WEB, CECAD, SIGPBF, RMA, Relatório de informações Sociais, Censo SUAS, entre outros;

Art. 4º. Fica instituído a equipe de Vigilância Socioassistencial no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, que será composta pelos seguintes servidores municipais, vinculados a SMAS:

SERVIDOR	FUNÇÃO
ROZELI SOUZA	Assistente Administrativo
TALITA VINCENZI CANZI	Psicóloga

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍGAO ALTO DO IGUAÇU
 CNPJ-MF 01.612.634/0001-68
 AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3553-1484
 85.465-000 - ESPÍGAO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ

Art. 5º Responderá pela Coordenação da Vigilância Socioassistencial a servidora ROZELI SOUZA.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir desta data.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 10 DE NOVEMBRO DE 2023.

AGENOR BERTONCELO
 Prefeito Municipal

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 Espigão Alto do Iguaçu - PR
 Rua Uruguai, 417 - Centro - CEP: 85465-000 - Fone: (0xx) 3553-1484

RESOLUÇÃO N.º 016, de 09 de NOVEMBRO de 2023.

Delibera por aprovar o Plano Municipal de Educação Permanente do SUAS do Município de Espigão Alto do Iguaçu - Estado do Paraná.

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS de Espigão Alto do Iguaçu, no uso de suas atribuições em conformidade com a Lei Municipal Nº. 488 de 29 de Setembro de 2010.

CONSIDERANDO reunião extraordinária realizada no dia 09 de Novembro de 2023, conforme ata Nº. 009/2023, no CRAS - Centro de Referência de Assistência Social, sito à Rua Fortaleza, s/nº, Centro, Espigão Alto do Iguaçu - PR;

RESOLVE:

Art. 1º. APROVAR por unanimidade o Plano Municipal de Educação Permanente do SUAS do Município de Espigão Alto do Iguaçu - Estado do Paraná.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Espigão Alto do Iguaçu, 09 de Novembro de 2023.

MARILÉIA FURMANN
 Presidente CMAS - EAI
 Gestão 2023/2025

Prefeitura Municipal de Espigão Alto do Iguaçu
 Estado do Paraná

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PERMANENTE DO SUAS

Espigão Alto do Iguaçu - Paraná
 Novembro/2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Agenor Bertonceolo
 Prefeito do Município de Espigão Alto do Iguaçu

José Nilson Zgoda
 Vice-Prefeito

Sandra Mara Bertonceolo
 Secretária Municipal de Assistência Social

Mariélia Furmann
 Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Equipe de elaboração:
Talita Vincenzi Canzi - Psicóloga
Thais Cristina Hellmann - Psicóloga
Paula Anairan Sampaio - Assistente Social
Roseli Lopes - Assistente Social
Eolanda Maria Oliveira Sales - Pedagoga
Simone Bez Gório - Coordenadora CRAS
Rozeli Souza - Coordenadora Programa Família Acolhedora

SUMÁRIO

IDENTIFICAÇÃO 04

LISTA DE SIGLAS 05

1. INTRODUÇÃO 06

2. OBJETIVOS DO PMP 07

2.1 OBJETIVO GERAL 07

2.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS 07

3. PÚBLICO ALVO 07

4. BREVE PANORAMA DA REDE SÓCIO ASSISTENCIAL 08

5. RECURSOS HUMANOS DISPONÍVEIS 08

6. FONTES FINANCEIRAS 09

7. METODOLOGIA 09

8. PLANO DE AÇÃO 10

9. PLANO DE AÇÃO CONFORME O CARGO 11

10. PLANO DE AÇÃO CONTEÚDOS FORMATIVOS CONSELHO TUTELAR 16

11. PLANO DE AÇÃO CONTEÚDOS FORMATIVOS MÓDULO GERAL 16

12. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO 19

13. CONSIDERAÇÕES FINAIS 20

14. PARCELO DO CMAS 20

15. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS 21

IDENTIFICAÇÃO
 Município: Espigão Alto do Iguaçu -

Posição Geográfica
 Altitude (metros) 587
 Latitude 25° 25' 36" S
 Longitude 52° 50' 18" W

Porte Populacional: População censitária (IBGE/2010): 4.677 habitantes
 População estimada: (IBGE/2021 *): 3.980 habitantes

PREFEITURA MUNICIPAL
 Nome do Prefeito: Agenor Bertonceolo
 Mandato do Prefeito: Início: 01/01/2021 Término: 31/12/2024
 Endereço da Prefeitura: Avenida Brasília, Nº. 551 - Centro.
 CEP: 85465-000
 Site: www.espigaaltoiguaçu.pr.gov.br
 E-mail: assistenciasocial@espigaaltoiguaçu.pr.gov.br
 E-mail: pmpespigaalto@fispnet.com.br

Nome do Órgão Gestor: Secretaria Municipal de Assistência Social
 Endereço: Rua Uruguai, Nº. 417 - Centro.
 Telefone: (46) 3553-1484 ou (46) 99929-1650
 E-mail: assistenciasocial@espigaaltoiguaçu.pr.gov.br
 Nome do Gestor: Sandra Mara Bertonceolo

Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS
 Endereço: Rua Uruguai, Nº. 417 - Centro.
 Telefone: (46) 3553-1484 ou (46) 99929-1650
 E-mail: cmasespigaaltoiguaçu@yahoo.com.br
 Nome do Presidente: Juscelino Vetterello
 Representação: Governamental
 Lei de Criação do Conselho: Nº 488/10 de 29 de Setembro de 2010.

Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS
 Lotação: Secretaria Municipal de Assistência Social
 CNPJ: 13.406.142/0001-03
 Lei de Criação do FMAS: Nº 012/97 de 26 de Março de 1997.
 Data de Publicação: 29/03/1997

* FONTE: IBGE. Diretoria de Pesquisas - DPE - Coordenação de População e Indicadores Sociais - COPIS. Ipnades 2021

LISTA DE SIGLAS

ACS Agente Comunitária de Saúde
 APS Atenção Primária à Saúde
 BPC Benefício de Prestação Continuada
 CADÚNICO Cadastro Único
 CEAS Conselho Estadual de Assistência Social
 CECDA Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente
 CHOCA Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
 CME Conselho Municipal de Educação
 CMS Conselho Municipal de Saúde
 CNAS Conselho Nacional de Assistência Social
 CNI Conselho Nacional de Justiça
 CONANDA Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente
 CRAS Centro de Referência de Assistência Social
 CRES Centro de Referência Especializado da Assistência Social
 CT Conselho Tutelar
 ECA Estatuto da Criança e do Adolescente
 FMAS Fundo Municipal de Assistência Social
 FMDCA Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
 LDO Lei de Diretrizes Orçamentárias
 LOA Lei Orgânica Anual
 LOAS Lei Orgânica da Assistência Social
 MEC Ministério da Educação
 MJ Ministério da Justiça
 MP Ministério Público
 ONG Organização Não Governamental
 PAIF Programa de Atenção Integral à Família
 PAEFI Programa de Atenção Especial Integral à Família
 PMP Plano Municipal de Educação Permanente
 PFA Programa Família Acolhedora
 PNPB Programa Nossa Gente Paraná
 PAB Programa Auxílio Brasil
 PBF Programa Bolsa Família
 SCFV Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos
 SINASE Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo
 SMI Informação para a Infância e Adolescência
 SME Secretaria Municipal de Educação
 SMS Secretaria Municipal de Saúde
 SUAS Sistema Único de Assistência Social

INTRODUÇÃO

O presente Plano Municipal de Educação Permanente (PMP) estabelece os conteúdos básicos para a formação dos trabalhadores, gestores e conselheiros do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) do município de Espigão Alto do Iguaçu e tem por objetivo promover o aprimoramento no processo de gestão da Política Municipal de Assistência Social, na qualificação das ofertas socioassistenciais e no exercício do controle social. Este Plano Municipal resulta do conjunto de discussões e formulações tanto no âmbito nacional como no âmbito municipal.

Para a construção do referido plano foram utilizados como base, a Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, a Política Nacional da Assistência Social - PNAS/2004, a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS - NOB/RH/SUAS/2006, a Norma Operacional Básica do SUAS - NOB/SUAS/2012 e a Política Nacional de Educação Permanente (PNEP), aprovada pela Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) de nº 04, de 13 de março de 2013; dentre outras normativas, como Resoluções, Portarias, Decretos e Orientações Técnicas.

Os avanços conceituais e práticos na implementação dos serviços e benefícios socioassistenciais colocaram em evidência a necessidade da formação e capacitação dos profissionais do SUAS na perspectiva de uma qualificação comprometida com um projeto emancipatório de sociedade. Entende-se a formação como um processo de construção do conhecimento seguido do compartilhamento e da apropriação dos conteúdos e percepções técnicas e políticas que agregam a Política de Assistência Social.

Neste sentido, a educação permanente deve oferecer oportunidades de formação e capacitação que permitam tanto a apreensão dos conhecimentos necessários ao qualificado desempenho de suas funções laborais, como a construção de novos conhecimentos que permitam a contínua qualidade de trabalho desenvolvido como profissional, pessoa humana e cidadão.

O Plano Municipal de Educação Permanente está organizado com os objetivos a serem alcançados, o público-alvo a quem se destina o processo de

educação permanente; as fontes de financiamento as parcerias, a metodologia de trabalho; o monitoramento e a avaliação.

2. OBJETIVOS DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PERMANENTE DO SUAS

2.1 OBJETIVO GERAL

Este Plano Municipal de Educação Permanente do SUAS objetiva promover a formação e capacitação continuada, conforme a NOB/SUAS, NOBRH/SUAS e PNEP/SUAS, visando a qualificação da intervenção profissional na execução das ofertas socioassistenciais, da gestão da política de assistência social e do exercício do controle social.

2.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

São objetivos específicos do Plano Municipal de Educação Permanente do SUAS:

a) Contribuir, o que agrega a gestão do trabalho na política de assistência social, para a promoção e qualificação das ofertas socioassistenciais (benefícios, serviços, programas e projetos) e da gestão do SUAS em seu desenvolvimento, com capacidades constituídas de conhecimentos, habilidades e atitudes para a promoção e garantia do direito à assistência social.

b) Contribuir para o desenvolvimento contínuo das capacidades técnicas e políticas dos trabalhadores do SUAS, na sua qualificação, valorização dos gestores e dos representantes que exercem o controle social, a fim de assegurar o direito do usuário à assistência social.

c) Promover a formação permanente do SUAS em percursos formativos de Gestão do SUAS; Promovimento de Serviços e Benefícios Socioassistenciais; e Controle Social do SUAS.

3. PÚBLICO ALVO

Trabalhadores do SUAS com Ensino Fundamental, Médio e Superior que atuam na rede socioassistencial governamental e não governamental; gestores da Assistência Social; e agentes de controle social no exercício de suas atribuições.

4. BREVE PANORAMA DA REDE SOCIOASSISTENCIAL

A responsabilidade pela gestão da política de Assistência Social é da Secretaria de Assistência Social, que segue as normativas para oferta de serviços, programas, projetos e benefícios. Neste sentido, a rede socioassistencial está estruturada em níveis de proteção, a Proteção Social Básica - PSB, a Proteção Social Especial de Média Complexidade - PSE de Média Complexidade, e a Proteção Social Especial de Alta Complexidade - PSE de Alta Complexidade. O município de Espigão está habilitado na gestão básica.

A PSB é composta de equipamentos e serviços que estão distribuídos em unidades governamentais e não governamentais. O município possui 01 serviço de acolhimento familiar. A organização dos serviços nos territórios, tem como principal instrumento de leitura o Cadastro Único, que se trata da principal ferramenta para compreender a vulnerabilidade e o risco social das pessoas em situação de pobreza no município. A observação através dos territórios também permite avaliar possibilidades de investimento em equipamentos e serviços necessários, com o objetivo de potencializar a política de assistência social na sua resposta as demandas sociais.

5. RECURSOS HUMANOS DISPONÍVEIS - SUAS

CARGO	VÍNCULO	LOTAÇÃO - SMAS	Nº DE SERVIDORES
Assistente Social	Efetivo	CRAS	02
Psicólogo	Efetivo	SMAS/CRAS	02
Pedagogo	Efetivo	SMAS/CRAS	02
Auxiliar Serviços Gerais	Efetivo	SMAS/CRAS/PETI	06
Oficial Administrativo	Efetivo	SMAS	01
Agente Administrativo	Efetivo	SMAS - CRAS	03
Auxiliar Administrativo	Efetivo	CRAS - PETI	03
Secretário Municipal	Cargo Comissionado	SMAS	01
Conselheiro Tutelar	Cargo Comissionado	CONSELHO TUTELAR	05